

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	10
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	11
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	14

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO DPG Nº 171, DE 9 DE MAIO DE 2024

Designa suplentes da Comissão Especial para heteroidentificação das pessoas inscritas às vagas reservadas para candidatos/as trans do III Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 9/2020, com o regulamento do III Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a interpretação do Conselho Superior de que o art. 14, §1º, da Deliberação CSDP nº 9/2020 vincula a exigência de representatividade específica na composição das Comissões Especiais para heteroidentificação, conforme ata da 2ª Reunião ordinária de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução DPG nº 168/2024 e a indicação do Comitê LGBTI+;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 22.039.031-4,

RESOLVE

Art. 1º. Designar as interessadas **Bruna Ravena Braga** e **Renata Borges** como suplentes da Comissão Especial para heteroidentificação das pessoas inscritas às vagas reservadas para candidatos/as trans do III Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MÜLLER SILVA

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná em exercício

EDITAL Nº 043/2024

Retifica o Edital nº 042/2024 - Escolha de conteúdo Defensoria Pública Itinerante e de Substituição

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas



atribuições legais, especificamente as previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e no art. 8º da Deliberação CSDP nº 019/2022,

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDP nº 019/2022;

CONSIDERANDO o previsto no art. 5º, §2º, da Deliberação CSDP nº 019/2022;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos ofícios (órgãos de atuação), sem prejuízo de outras a serem preenchidas por designação para acumulação de funções;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Edital nº 042/2024,

RETIFICA

Art. 1º. Retifica a lista de Defensorias Públicas que consta no art. 4º do Edital nº 042/2024, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela, com 1 (uma) coluna e 17 (dezessete) linhas

3ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atuar no Núcleo de Atendimento Inicial de família e sucessões das varas descentralizadas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
5ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atuar no Núcleo de Atendimento Inicial de família, sucessões e registros públicos da Região Metropolitana de Curitiba
10ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atuar no Núcleo de Atendimento Inicial de cível, fazenda pública e juizado especial da fazenda pública de Curitiba
15ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a demanda de família e infância e juventude nas Varas Descentralizadas do Boqueirão, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente e tabelaridade de família do Sítio Cercado
18ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a demanda de família e infância e juventude nas Varas Descentralizadas do Sítio Cercado, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente e tabelaridade da família de Santa Felicidade
25ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender à Vara da Infância e da Juventude e Adoção da comarca de Curitiba, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente
29ª Defensoria Pública da 1ª Região para atender às 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba e tabelaridade da 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba
32ª Defensoria Pública da 1ª Região para atender às 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e aos 4º e 15º Juizado Especial da Fazenda Pública, e as respectivas Turmas Recursais, da

Comarca de Curitiba, e tabelaridade da 12ª, 13ª, 14ª e 24ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba
33ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a curadoria especial da 1ª à 8ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba e 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública, bem como 4ª Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba e respectiva Turma Recursal
35ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a curadoria especial 17ª a 25ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba, 3ª Vara da Fazenda Pública e 15º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba e respectiva Turma Recursal
38ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender os processos ímpares e a tabelaridade dos processos pares junto à 5ª Vara de Família, os processos pares e a tabelaridade dos processos ímpares junto à 1ª Vara de Família, e acompanhamento processual na área de registros públicos na comarca de Curitiba
42ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender os processos ímpares e a tabelaridade dos processos pares junto à 3ª Vara de Família, e os processos pares e a tabelaridade dos processos ímpares junto à 5ª Vara de Família, e o acompanhamento processual na área de registros públicos na comarca de Curitiba
43ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender às Varas de Sucessões da Comarca de Curitiba, o acompanhamento processual na área de registros públicos na comarca de Curitiba, e os processos pares e a tabelaridade dos processos ímpares junto à 4ª Vara de Família
44ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para prestar assistência qualificada à vítima no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CMB) e nas varas privativas de júri em Curitiba
47ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para prestar assistência qualificada à vítima no 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CMB), bem como na propositura de demandas relacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná no foro central de Curitiba, das mulheres em situação de violência, e nas varas privativas de júri em Curitiba
75ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da comarca de Curitiba e os Conselhos Disciplinares
84ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender à área de família, sucessões e registros públicos da comarca de Colombo e tabelaridade da 86ª Defensoria Pública da regional

Art. 2º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data de inserção no sistema.

BRUNO MÜLLER SILVA

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná em exercício



RESOLUÇÃO DPG Nº 173 DE 10 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a licença capacitação para servidores/as, nos termos do art. 112 da Lei estadual nº 20.857/21

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, VII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a previsão legal de edição de atos complementares, pelo Defensor Público-Geral, para regulamentação da licença capacitação para servidores/as, de acordo com o art. 112 do Estatuto do Servidor (Lei estadual nº 20.857/21);

CONSIDERANDO a relevância da capacitação por parte de todos/as os/as servidores/as da instituição,

RESOLVE

Art. 1º. Os servidores poderão, a cada quinquênio de efetivo exercício, afastar-se do exercício do cargo efetivo, por até três meses, para fins de Licença Capacitação, por interesse da Administração.

Parágrafo único. Aos servidores que não tenham completado cinco anos de efetivo exercício quando da entrada em vigor da Lei estadual nº 20.857/2021, considerar-se-á, para fins de apuração do período quinquenal, a data de início do exercício no serviço da Defensoria Pública do Estado do Paraná, salvo se o período já tiver sido utilizado como fato gerador para qualquer outro tipo de licença.

Art. 2º. A licença para capacitação deverá ser requerida no prazo de um ano após sua aquisição, sob pena de decaimento do direito.

§1º. O requerimento deverá ser dirigido à Defensoria Pública-Geral, que analisará os requisitos cumulativos previstos no art. 111 do Estatuto do Servidor, bem como que a carga mínima presencial de 90 (noventa) horas será cumprida integralmente no período de fruição da licença capacitação, ainda que o curso tenha tempo superior de duração.

§2º. O requerimento deverá ser instruído com manifestação da coordenação do setor ou sede, que analisará especificamente a ausência de prejuízo para o serviço público.

§3º. O direito de usufruir a licença capacitação deverá ser exercitado durante os cinco anos subsequentes, ficando vedada a acumulação de períodos aquisitivos, observado o prazo para requerimento previsto no caput deste artigo.

§4º. O prazo de que trata o *caput* apenas começará a correr a partir da publicação desta resolução para os primeiros pedidos; para os demais, o termo inicial será da data de aquisição de direito.



Art. 3º. A comissão que analisará o interesse da Defensoria Pública do Estado do Paraná no curso apresentado/a pelo/a servidor, nos termos do art. 111, II, do Estatuto do Servidor, será composta da seguinte forma:

- I- A direção da EDEPAR, que a presidirá;
- II- A coordenação do CEAM;
- III- A coordenação-geral de administração;
- IV- Um representante da ASSEDEPAR, com direito a voz.

Parágrafo único. A comissão deverá analisar se a finalidade do estudo está relacionada diretamente às atividades desenvolvidas na instituição, bem como a relevância do conteúdo do curso para as finalidades institucionais.

Art. 4º. Após a conclusão do curso que motivou o pedido da licença capacitação, o diploma ou certificado do curso deverá ser obrigatoriamente apresentado pelo servidor, sob pena de devolução da remuneração recebida no período de fruição da licença e não contabilização do período de afastamento como efetivo exercício para promoções e progressões previstas na carreira.

Art. 5º. A administração não será obrigatoriamente responsável pelo custeio ou por promover cursos de capacitação que atendam aos requisitos deste artigo

Parágrafo único. O/a servidor/a poderá solicitar o custeio do curso de capacitação, diretamente à EDEPAR.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MÜLLER SILVA

Defensor Público-Geral do Paraná em exercício

RESOLUÇÃO DPG N.º 174, DE 10 DE MAIO DE 2024

Estabelece as normas gerais acerca do reconhecimento e do pagamento retroativo de parcelas remuneratórias ou indenizatórias legalmente devidas a membros/as e servidores/as públicos/as ativos/as no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar sobre normas gerais acerca do reconhecimento e do pagamento retroativo de parcelas remuneratórias ou indenizatórias



legalmente devidas a servidores públicos ativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer as normas gerais acerca do reconhecimento e do pagamento retroativo de parcelas remuneratórias ou indenizatórias legalmente devidas a membros/as e servidores/as públicos/as ativos/as no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. A legalidade da parcela objeto do pagamento deverá ser previamente declarada por parecer da Coordenadoria Jurídica e, posteriormente, encaminhada à Defensoria Pública-Geral.

CAPÍTULO I

Da legalidade orçamentária e financeira

Art. 3º. A realização de qualquer despesa prevista nesta resolução somente poderá ser realizada em ordem cronológica de exigibilidades para cada fonte diferenciada de recursos e mediante prévia autorização do ordenador da despesa, observados o art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964 e o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º. Os pagamentos a que se refere esta resolução serão realizados com base na disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 5º. O pagamento de parcelas referentes a direitos adquiridos em exercícios financeiros anteriores será precedido de termo de reconhecimento de dívida por parte da autoridade competente para autorizar a despesa, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 6º. As parcelas correspondentes a despesas com pessoal ficarão sujeitas a prévia aferição do cumprimento dos limites impostos pelos artigos 18 a 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º. Os débitos reconhecidos administrativamente que acarretem significativo impacto às finanças públicas poderão ser objeto de plano de adimplemento gradual autorizado pelo/a Defensor/a Público/a-Geral.

CAPÍTULO II

Do procedimento administrativo

Art. 8º. Atendidas as disposições anteriores, a Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá realizar de ofício o pagamento de parcelas devidas a membros/as e servidores/as



públicos/as ativos/as quando satisfeitos os requisitos legais para a aquisição dos correspondentes direitos.

Art. 9º. As parcelas que não forem pagas de ofício deverão ser objeto de requerimento do/a membro/a ou servidor/a público/a interessado/a ao/à Defensor/a Público/a-Geral.

§1º. O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser apresentado na forma escrita e por meio eletrônico, com a devida justificativa legal e instruído com os documentos pertinentes.

§2º. Em qualquer caso, o requerimento administrativo deve ser acompanhado de declaração, firmada pelo/a membro/a ou servidor/a público/a ativo/a, de inexistência de processo judicial em curso sobre a matéria ou comprovação de desistência do processo judicial, com indicação do número dos autos e cópia da sentença que homologa a desistência.

§3º. Verificado o atendimento dos requisitos legais, a Coordenadoria de Planejamento fará as anotações e indicações orçamentárias e financeiras.

§4º. Em caso de dúvida fundada sobre a aplicação das normas pertinentes, o Departamento de Recursos Humanos consultará a Coordenadoria Jurídica e encaminhará consulta à Defensoria Pública-Geral.

§5º. Todas as parcelas adimplidas administrativamente, com os referidos descontos previdenciários e fiscais, sempre que cabíveis, serão implantadas em folha de pagamento com a especificação da natureza jurídica da parcela e da competência a que se refere.

Art. 10. Os valores percebidos indevidamente ou em duplicidade pelo/a membro/a ou servidor/a, seja administrativamente ou na esfera judicial, deverão ser repostos em folha, com identificação nos assentos funcionais.

CAPÍTULO III

Dos requisitos negativos de admissibilidade do pagamento

Art. 11. Não será realizado pagamento de pretensão prescrita, nos termos do Decreto nº 20.910, de 1932 ou diploma legal diverso eventualmente aplicável.

Art. 12. Não se admite o pagamento administrativo de valores retroativos após o trânsito em julgado de sentença condenatória.

CAPÍTULO IV

Da atualização das parcelas devidas



Art. 13. O pagamento retroativo de valores devidos a membros/as ou servidores/as em atividade, quando realizado pela via administrativa, será atualizado segundo os seguintes critérios:

I – Mediante a aplicação do índice IPCA-e a partir de quando era devida cada parcela não paga tempestivamente até novembro de 2021;

II – A partir de dezembro de 2021, mediante aplicação da taxa Selic, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, ou índice diverso que vier a substituí-la.

Parágrafo único. É vedada a incidência de juros moratórios nos pagamentos administrativos regulamentados por esta resolução.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 14. Não se aplica o disposto nesta resolução ao pagamento administrativo de dívidas oriundas de contratos e a quaisquer outros regimes de pagamento administrativo regulamentados por normas específicas.

Art. 15. O disposto nesta resolução aplica-se ao pagamento administrativo de parcelas devidas a membros/as ou servidores/as inativos/as que tenham adquirido os respectivos direitos durante a atividade funcional.

Art. 16. O pagamento será sucedido por assinatura de termo de quitação devendo necessariamente constar no corpo do documento que “o recebimento da parcela devida pelo/a membro/a ou servidor/a, com o cálculo conforme art. 13 desta resolução, sem a incidência de juros moratórios, quita a obrigação com a Administração Pública”.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MÜLLER SILVA

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná em exercício

ANEXO I

TERMO DE QUITAÇÃO

[Nome completo], defensor(a) público(a)/servidor(a) público(a) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, inscrito(a) no CPF/MF [n.º], declara o recebimento da(s) parcela(s) [remuneratória(s)/indenizatória(s)], com o cálculo conforme art. 13 da Resolução DPG n.º XXXXXXXXX, sem a incidência de juros moratórios.

O recebimento do referido valor R\$ XXX,XX (valor por extenso) **quita a obrigação** do(a) defensor(a) público(a)/servidor(a) público(a) com a Administração Pública.



[Cidade], [dia], [mês], [ano].

[Nome]
Defensor(a) público(a)/Servidor(a) público(a) da DPE-PR

[Nome]
Defensor(a) Público(a)-Geral da DPE-PR

1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 020, DE 09 DE MAIO DE 2024.

Designa extraordinariamente Defensores/as Públicos/as para atuarem nas audiências da Central de Audiências de Custódia, nos dias 14/05/2024, 15/05/2024, 16/05/2024 e 17/05/2024.

O 1ª SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso VIII, §6º, da Resolução DPG nº 041/2023,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, os/as Defensores/as Públicos/as Bárbara Morselli Cavallo, Bruna Fonseca Correa Moncavo, Felipe Grings Dias e Giovanni Francisco da Silva Rosa, para atuarem nas audiências da Central de Audiências de Custódia, a serem realizadas no dia 14 de maio de 2024.

Art. 2º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, os/as Defensores/as Públicos/as Guilherme José Silva, Hugo Zaqueo Zamarrenho, Israel Bresola Junior e Jéssica Sacchi Ribeiro, para atuarem nas audiências da Central de Audiências de Custódia, a serem realizadas no dia 15 de maio de 2024.

Art. 3º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, os/as Defensores/as Públicos/as Louizi Souza Barros de Oliveira, Majoí Coquemalla Thomé, Maria Julia Goncalves e Mariana Mantovani Monteiro, para atuarem nas audiências da Central de Audiências de Custódia, a serem realizadas no dia 16 de maio de 2024.

Art. 4º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, os/as Defensores/as Públicos/as Mariana Teixeira da Silva, Rafael dos Santos Guimarães,



Rafael Jorgetto Felix e Regiane Garcia de Souza, para atuarem nas audiências da Central de Audiências de Custódia, a serem realizadas no dia 17 de maio de 2024.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 09 de maio de 2024.

BRUNO MÜLLER SILVA
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

EDITAL 2ª SUB Nº 015/2024

Convoca defensores/as públicos/as interessados/as em participar das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, na Comarca de Curitiba, no período que especifica.

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, art. 2º, IX da Resolução DPG 41/2023;

CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa DPG n.º 76, de 30 de maio de 2023, que regulamenta a organização e o funcionamento do regime de plantão em audiências de custódia e em audiências referentes ao Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003, com redação dada pela Lei nº 12.299/2010);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 01/2017-CSJEs – do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 07/2010, atualizada pela 01/2017, ambas do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do TJPR e da Resolução nº 3163/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná, que regulamentam o Plantão Judiciário e o Plantão Ministerial do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, respectivamente;

CONSIDERANDO que o objetivo principal do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos é prevenir a ocorrência das condutas delituosas que se originam durante partidas esportivas e shows de entretenimento, garantindo os direitos dos/as torcedores/as e espectadores/as, conforme legislações aplicáveis, bem como



adequar e uniformizar as penas alternativas aplicadas aos/às infratores/as, com o escopo de minimizar a prática de violência ou delitos próprios ocorridos durante esses eventos;

CONSIDERANDO que através do protocolo n.º 20.104.749-8 foi assinado e publicado o Termo de Cooperação DPG n.º 029/2023 que regulamenta a cooperação interinstitucional entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Defensoria Pública do Estado do Paraná para a conjugação de esforços entre os partícipes a fim de viabilizar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná no âmbito do Programa Justiça ao Espectador - Esportes e Grandes Eventos;

CONSIDERANDO que o funcionamento ininterrupto da Defensoria Pública é condição de pleno acesso à justiça e à efetiva tutela dos direitos, especialmente quando houver urgência na prestação da atividade perante seus/suas assistidos/as;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná o regime de compensação de horas para servidores/as, e a compensação por trabalho em regime de plantão para os/as defensores/as públicos/as;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se respeitar a lista de antiguidade entre membros/as;

RESOLVE

Publicar o presente EDITAL para a inscrição de defensores/as públicos/as interessados/as em participar dos plantões do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, na modalidade presencial, nos Postos dos Juizados do Torcedor, na cidade de Curitiba, no período compreendido entre **01/06/2024 e 31/08/2024**:

Art. 1º. A participação de defensores/as públicos/as nos plantões do Programa Justiça ao Espectador ficará limitada à realização de audiências preliminares, de que trata o art. 72 da Lei 9.099/95, que versem sobre ocorrências de menor potencial ofensivo originadas durante eventos esportivos, bem como de espetáculos de diversão pública, realizados na cidade de Curitiba, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa DPG n.º 76, de 30 de maio de 2023.

Parágrafo único. O/A defensor/a público/a designado/a para o plantão deverá comparecer no dia, local e horário para o qual foi designado/a, apresentando-se com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário previsto para o início do evento ou jogo e permanecer no Posto do Juizado até 1 (uma) hora após o término, ou até o encerramento das atividades do plantão, caso em que o Juiz realizará a dispensa.

Art. 2º. As inscrições ocorrerão do dia **13/05/2024** até 23h59 do dia **17/05/2024** através do SOLAR e o acesso estará disponível no perfil do/a defensor/a público/a, na aba



"Editais e Plantões". O caminho será <https://solar.defensoria.pr.def.br/defensor/plantao/listar/>, onde constará, disponível para inscrição, o edital atual (EDITAL 2ª SUB Nº 015/2024), havendo para este edital três opções/ícones: Inscrever, Cancelar e Listar. O passo a passo para realização da inscrição será encaminhado por *e-mail*.

Parágrafo único: Não serão recebidas inscrições através do *e-mail* segundasubdefensoriageral@defensoria.pr.def.br.

Art. 3º. Não poderão concorrer ao revezamento de plantão os/as defensores/as públicos/as:

- I- Designados/as para realizar audiências de custódia no mesmo dia ou final de semana do plantão do evento;
- II- Que tiverem programado, para o período do plantão, afastamento para usufruto de férias, licenças e concessões já requisitadas e deferidas anteriormente à elaboração da escala.

Art. 4º. Atuarão nos plantões do Programa Justiça ao Espectador, nesta ordem, os/as defensores/as públicos/as voluntários/as e os/as demais membros/as, observada a regra da antiguidade.

§ 1º. A escala será formulada observando-se:

- I – primeiro, a ordem de antiguidade entre aqueles/as que se voluntariarem, preferindo-se o/as mais antigo/a;
- II – em seguida, a ordem de antiguidade entre os/as não inscritos/as, preferindo-se o/a menos antigo/a, mantendo-se sempre a rotatividade da escala.

§2º. Ficam os/as defensores/as públicos/as limitados à compensação de 30 (trinta) folgas por ano, somados os períodos correspondentes pela realização de audiências de custódia e do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos.

Art. 5º. Recebidas as inscrições, a Secretaria da Segunda Subdefensoria Pública-Geral ordenará o resultado e entrará em contato com os/as membros/as inscritos/as para que escolham o plantão que desejam realizar, seguindo os critérios do art. 13 da Instrução Normativa DPG n.º 76, de 30 de maio de 2023.

Art. 6º. Não havendo inscritos/as suficientes para todos os períodos, a Segunda Subdefensoria Pública-Geral designará membro/a com atribuição na capital, observada a ordem de antiguidade entre os/as não inscritos/as, preferindo-se o/a menos antigo/a, mantendo-se sempre a rotatividade da escala.

Art. 7º. Aos/Às defensores/as públicos/as voluntários/as ou designados/as para atuação durante os plantões, no prazo e condições estabelecidas na Instrução Normativa DPG n.º 76, de 30 de maio de 2023, será oportunizada a permuta.



§1º. A proposta de permuta será encaminhada por *e-mail* para **segundasubdefensoriageral@defensoria.pr.def.br**, contendo a manifestação de vontade de ambos/as os/as interessados/as.

Art. 8º. Não será devido o pagamento de diárias em qualquer caso.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral.

Curitiba, 10 de maio de 2024.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA
Segunda Subdefensora Pública-Geral

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA UMUARAMA/DPP Nº 011/2024

Altera programação anual de férias do membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O Coordenador, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS Defensor Público conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
PEDRO BRUZZI RIBEIRO CARDOSO	DEFENSOR PÚBLICO/ COORDENADOR	23/1/2023 a 22/1/2024	13/06/2024	30/06/2024

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao (colocar cargo) infracitado(a) conforme especificado abaixo:



Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
PEDRO BRUZZI RIBEIRO CARDOSO	DEFENSOR PÚBLICO/ COORDENA DOR	23/1/2023 a 22/1/2024	13/07/2024	30/07/2024

Umuarama, 09 de maio de 2024.

PEDRO BRUZZI RIBEIRO CARDOSO
Defensor Público/Coordenador

PORTARIA 01/2024/20ITINERANTE/DPE-PR

*Autoriza afastamento de Defensor Público em
compensação dos dias de atividade em plantão.*

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO SETOR CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, no(s) período(s) de **31/01/2022 a 01/01/2023, 02.01.2023 a 06.01.2023, e 24.02.2023 a 25.02.2023** (o) Defensora/Defensor Pública(o) **ELIANA TAVARES PAES LOPES** foi designada(o) para o regime de plantão/recesso, nos termos da **Res. 2ª Sub Def 60/2022 e Res. DPG 325/2022;**

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 053 de janeiro de 2021 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 073 de maio de 2023, a Instrução Normativa nº 076 de maio de 2023, que dispõem sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões durante o Recesso do Judiciário, audiências de custódias, mutirões e Programa Justiça do Espectador e Grandes Eventos por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE



Art. 1º. Autorizar o afastamento da(o) Defensora/Defensor Pública(o) **ELIANA TAVARES PAES LOPES** no(s) dia(s) **13 e 14 de junho de 2024; 11 e 12 de julho de 2024; 01 e 02 de janeiro de 2025**, a fim de compensar **06** dia(s) de atividade(s) exercida(s) durante o período **do(a) Plantão de Custódia/recesso do Judiciário**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em sua publicação.

Curitiba, 02.05.2024.

PAULO CINQUETTI NETO
Defensor Público

